



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

## **LEI Nº 1.418/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar concessão administrativa de uso de imóvel do Município para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras - APAE deste Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

### **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal, em conformidade com o Artigo 15, § 2º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a firmar Termo de Concessão Administrativa de Uso do imóvel situado nesta cidade, pertencente ao seu patrimônio, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.860.255/0001-73.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo, tem as seguintes características: "*Um prédio urbano, de alvenaria, com área construída de 787,14 m², sobre o Lote 15 da Quadra 0004, dentro de uma área maior, situado nesta cidade, localizado junto à Rua Estanislau Kuratkoski, n. 70, centro, em Nova Laranjeiras/PR, da matrícula 42.480*".

Art. 2º A presente Concessão Administrativa de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-á para o desenvolvimento das atividades da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras - APAE.

Art. 3º A Concessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período.



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

---

Art. 4º As condições em que se operará a Concessão Administrativa de Uso do bem público municipal serão as constantes do Termo de Concessão, a ser firmado entre a municipalidade e a APAE.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a finalizar eventuais obras pendentes e iniciadas antes da formalização do termo de concessão, bem como recebê-las da empresa responsável.

Art. 6º. Ficam revogadas a Leis n. 1.300/2021 e 1.109/2016, a partir de 01/02/2024, bem como as demais disposições conflitantes.

Art. 7º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal